



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

30 DE JUNHO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.518

De 25 de Maio de 2020.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE – CAMPINA GRANDE-PB.

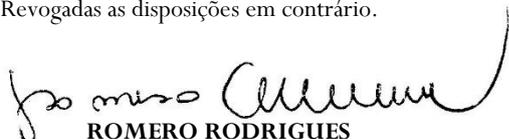
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE – CAMPINA GRANDE-PB, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, com sede nesta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.550

De 25 de Junho de 2020.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 7.196, DE 04 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO FUNCIONAL DO CEREST/CG-CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 7.196, de 04 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

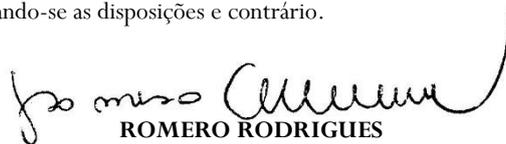
Anexo I

Tabela de Cargos– CEREST/CG

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	CH	QUADRO FUNCIONAL
Técnico em Enfermagem do Trabalho	40	02
Técnico de Segurança do Trabalho	40	06

Técnico em Controle de Meio Ambiente	40	01
	Total	09
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	CH	QUADRO FUNCIONAL
Assistente Social em Saúde	30	02
Enfermeiro do Trabalho	30	02
Tecnólogo em Gestão Ambiental	30	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	30	04
Médico do Trabalho	30	03
Psicólogo Organizacional	30	02
Fisioterapeuta do Trabalho	30	03
Gerência em Saúde do Trabalhador	40	01
Referência Técnica em Saúde do Trabalhador	40	01
Assistente Jurídico	30	01
	Total	21

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.551

De 25 de Junho de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCERIAS COM A REDE HOTELEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

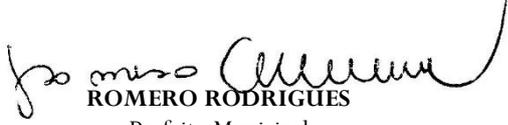
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com a rede hoteleira do Município de Campina Grande, com a finalidade específica de oferecer estadias aos profissionais da rede municipal de saúde que tenham contato direto com pacientes infectados pelo COVID-19.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da transposição dos recursos de fundos criados por leis municipais para o financiamento de despesas urgentes com vistas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.552

De 25 de Junho de 2020.

FICA ESTABELECIDO A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MÁSCARAS PARA O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS, QUER SEJA NA CONDIÇÃO DE VISITANTE OU DE ACOMPANHANTE DE PACIENTES, NAS DEPENDÊNCIAS DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida a utilização obrigatória de máscaras para o ingresso e a permanência de pessoas, quer seja na condição de visitante ou de acompanhante de pacientes, nas dependências dos Hospitais Públicos e Privados de Campina Grande, enquanto durarem as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do município, nos termos dos Decretos Municipais expedidos.

§ 1º - Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é recomendado o uso de máscaras cirúrgicas, entretanto, admite-se o uso de máscaras confeccionadas em tecido, em virtude da falta de insumos no comércio, conforme já admitiu o Ministério da Saúde;

§ 2º - As máscaras de que trata o caput deste artigo deverão ser adquiridas pelas pessoas interessadas em acessar os Hospitais, quer seja na condição de visitante ou de acompanhante;

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo é extensiva para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Clínicas que tenham pacientes em regime de internação.

Art. 2º - As infrações das normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I – Para o visitante ou acompanhante: multa de 1 Unidade Fiscal de Campina Grande (UFCG), aplicada contra a pessoa física que infringir o disposto no artigo 1º desta Lei.

II – Para o Hospital Privado e Clínicas (Pessoas Jurídicas): multa de 1 Unidade Fiscal de Campina Grande (UFCG), aplicada contra a Pessoa Jurídica, na razão de 1 (uma) UFCG a cada pessoa (visitante ou acompanhante) encontrada no recinto hospitalar nas condições proibitivas do artigo 1º desta Lei.

III – Para o Hospital Público e para as UPAs: Aplicam-se ao dirigente as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º- A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos Fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas.

Parágrafo Único – Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.553

De 25 de Junho de 2020.

DENOMINA DE INÁCIO JERÔNIMO DE BRITO UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **INÁCIO JERÔNIMO DE BRITO** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.554

De 25 de Junho de 2020.

INSTITUI O DIA 17 DE MARÇO COMO O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19 E DE HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19 e de Homenagem aos profissionais da Saúde, a ser comemorado anualmente em 17 de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.555

De 25 de Junho de 2020.

DENOMINA DE CLAUDIONOR DE SENA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **RUA CLAUDIONOR DE SENA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.556

De 25 de Junho de 2020.

DENOMINA DE JOÃO VIEIRA DE SÁ (SEU NÔ) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

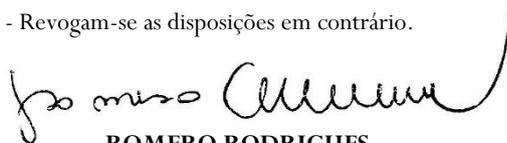
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Denomina de **JOÃO VIEIRA DE SÁ (Seu Nô)**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.557

De 25 de Junho de 2020.

DENOMINA DE INEZ JOSEFA DE CARVALHO CAVALCANTI UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

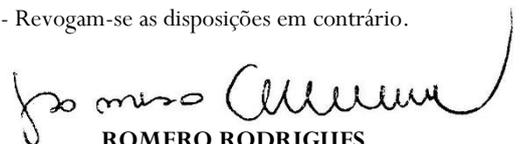
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **RUA INEZ JOSEFA DE CARVALHO CAVALCANTI**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.558

De 25 de Maio de 2020.

DENOMINA DE JORNALISTA MARIA DO SOCORRO DINIZ ELOI UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Denomina de **JORNALISTA MARIA DO SOCORRO DINIZ ELOI** uma das novas praças de Campina Grande, preferencialmente no Distrito de São José da Mata.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.559

De 25 de Maio de 2020.

DENOMINA DE JORNALISTA MARIA DO SOCORRO DINIZ ELOI UMA DAS NOVAS RUAS OU AVENIDAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

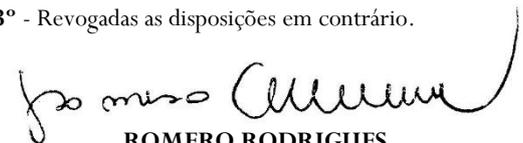
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Denomina de **JORNALISTA MARIA DO SOCORRO DINIZ ELOI** uma das novas ruas ou avenidas de Campina Grande, preferencialmente no Distrito de São José da Mata.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.560

De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM PESSOAL SUFICIENTE PARA ORGANIZAR AS FILAS (EXTERNAS E INTERNAS), BEM O A ENTREGA DE MÁSCARAS DE TECIDO E DISPONIBILIZAÇÃO DE

ÁLCOOL EM GEL PARA OS SEUS CLIENTES, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam os bancos e instituições bancárias, no âmbito do Município de Campina Grande, obrigados a disponibilizarem pessoal suficiente para organizar as filas (externas e internas), bem o a entrega de máscaras de tecido e disponibilização de álcool em gel para os seus clientes, a fim de evitar contaminação por coronavírus (covid-19).

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por parte dos Bancos implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta da Secretária da Saúde para o enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

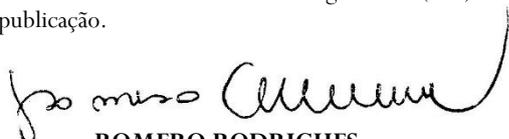
§1º - O PROCON Municipal, será responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará o auto de infração impondo o pagamento de multa diária conforme trata o caput do art. 2º desta Lei.

§2º - Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o PROCON Municipal retornar as instalações do banco ou instituições financeiras e promover o fechamento temporário do estabelecimento, caso não haja sido cumprido o que determina o Art. 1º desta Lei, sem prejuízo a continuidade do pagamento da multa diária imposta no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - O PROCON Municipal será o responsável pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se, as disposições em contrário.

Parágrafo único – Está Lei deixa de vigorar 03 (três) meses após sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.561

De 25 de Junho de 2020.

DENOMINA DE LUCÍLIA NÓBREGA DE AZEVEDO O NOME DE UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE.

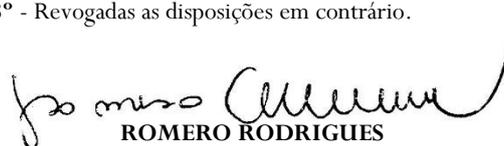
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominado o nome de **LUCÍLIA NÓBREGA DE AZEVEDO** em uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO NO PROJETO DE LEI Nº. 065/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020 (AUTÓGRAFO Nº. 054/2020)

Campina Grande/PB, 25 de junho de 2020

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o projeto de lei nº 065/2020 originário dessa Casa de Leis que **“DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO DE PSICÓLOGOS PARA ATENDIMENTO A DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE”**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora se verifique a nobre intenção do Vereador autor do presente projeto, a sua propositura em comento fere a legislação e jurisprudência em vigência.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, da Constituição).

“O município tem competência para legislar sobre questões de interesse local, compreendendo-se por interesse local toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação à União e ao Estado”. (João Lopes Guimarães, Justitia, 1998, p. 94).

A Constituição consagrou a autonomia municipal, que se configura pela tríplex capacidade: autogoverno, autoadministração e auto-organização.

“A competência constitucional dos municípios de legislar sobre interesse local não tem alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências atribui à União ou Estados”. (RE 313.060, rel. Min. Ellen Gracie – DJ de 24/02/2006).

Matérias atinentes à remuneração e organização de servidor público é de iniciativa privada do chefe do Executivo, bem como o funcionamento da Administração Pública (ADI 3394), sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia dos poderes da União. Legislativo NÃO pode editar leis que tratem de servidor público do Executivo, cargos públicos, regime jurídico, jornada, etc.

Neste mesmo sentido, temos a presente matéria julgada pelo Supremo Tribunal Federal:

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está

reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, DJ de 10-3-06) *sem destaque no original*

Este entendimento é seguido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba

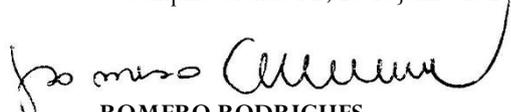
EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. DEFERIDO. LEI DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO QUE SE APRESENTA EM CONFRONTO COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. NORMA QUE INTRODUZ MODIFICAÇÃO EM MATÉRIA RELATIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. QUESTÃO RELATIVA A INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INCIDÊNCIA DO ART. 22, § 80, IV, DA CARTA SUPREMA ESTADUAL. EMENDA APROVADA PELO PLENÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA E PROMULGADA PELO PRESIDENTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE RETIRAR OS EFEITOS DA EMENDA No. 16/2010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. A inconstitucionalidade formal ocorre quando uma norma jurídica é elaborada em desconformidade com o procedimento legislativo estabelecido na Constituição, ou, ainda, quando não observa as regras de competência. Esta última espécie também conhecida como inconstitucionalidade orgânica CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO, Direito Constitucional, Editora RT, p. 282/283, 2005.TJPB - Acórdão do processo nº 99920110000646001 - Órgão (TRIBUNAL PLENO) - Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - j. em 26/09/2011. *Sem destaque no original*

O poder de iniciativa é privativo ou reservado quando a apresentação de determinada espécie legislativa ou de proposição versando sobre determinada matéria incumbe a um único órgão de Estado.

A inconstitucionalidade formal do processo legislativo em questão não se resume ao defeito de iniciativa. O Nobre Vereador proponente do projeto inseriu algumas determinações que, além de ser, como se viu acima, de competência privativa do Executivo, não poderia, de forma alguma, ser tratada nesta lei.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** totalmente o Projeto de Lei proposto por esta Casa Legislativa de nº 065/2020 de 16 de junho de 2020.

Campina Grande-PB, 25 de junho de 2020.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2020
ERRATA – UASG 981981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, torna público para o conhecimento dos interessados, a ERRATA na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020, publicada na ÍNTEGRA na Separata do Semanário Oficial do Município de Campina Grande/PB do dia 23 de Junho de 2020, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 041/2020. Desta forma, onde LÊ-SE: “PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 11.991.148/0001-51, com VALOR TOTAL de R\$ 191.630,00 (cento e noventa e um mil seiscientos e trinta reais), vencedora do ITEM 41 - Balanceamento em veículo , valor unitário do item, R\$ 500,00 (quinhentos reais)”, LEIA-SE: “PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 11.991.148/0001-51, com VALOR TOTAL de R\$ 191.630,00 (cento e noventa e um mil seiscientos e trinta reais), vencedora do ITEM 41 - Balanceamento em Veículo , valor unitário, R\$ 50,00 (cinquenta reais)”.

Campina Grande, 30 de junho de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE OBRAS

CONCORRÊNCIA N° 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da CONCORRÊNCIA N° 010/2020, cujo OBJETO É A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS: CENTRO, BELA VISTA, ALTO BRANCO, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO VELHA, PALMEIRA, PRATA, BODOCONGÓ, SANTA CRUZ, DINAMÉRICA, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CRUZEIRO, JARDIM TAVARES, JEREMIAS, JOSÉ PINHEIRO, MIRANTE, NOVO BODOCONGÓ, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, MALVINAS, MONTE SANTO E UNIVERSITÁRIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1.065.660-37, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 09.323.098/0001-92, apresentou o valor de R\$ 18.225.646,43 (dezoito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscientos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Campina Grande, 30 de junho de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
Secretária de Obras

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS: CENTRO, PRATA, CATOLÉ E ESTAÇÃO VELHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92, com PROPOSTA no VALOR de R\$ 1.736.417,41 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

Campina Grande, 30 de junho de 2020.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE**
Secretária de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.021/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e **EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS: CENTRO, PRATA, CATOLÉ E ESTAÇÃO VELHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.736.417,41 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.2044/4490.51/1001/1510. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e José de Arimatéa Rocha. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2020.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE**
Secretária Municipal de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.022/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e **EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.** **OBJETO:** EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIROS: CENTRO, BELA VISTA, ALTO BRANCO, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO VELHA, PALMEIRA, PRATA, BODOCONGÓ, SANTA CRUZ, DINAMÉRICA, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CRUZEIRO, JARDIM TAVARES, JEREMIAS, JOSÉ PINHEIRO, MIRANTE, NOVO BODOCONGÓ, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, MALVINAS, MONTE SANTO E UNIVERSITÁRIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1.065.660-37, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA

PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 18.225.646,43 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.2044/4490.51/1001/1510. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e José de Arimatéa Rocha. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2020.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE**
Secretária Municipal de Obras

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

**HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA 2.14.006/2020**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Municipal nº 029/2005 e pelo arts. 24, II e 26 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **CONSIDERANDO** o estrito cumprimento à supremacia do interesse público sobre o particular e ao princípio da boa-fé; **CONSIDERANDO**, que o serviço a ser prestado é de pequeno valor, não excedendo o limite legal previsto no art. 24, II e art. 23, II, “a” da Lei Nacional de Licitações, configurando-se hipótese de dispensa de licitação; **CONSIDERANDO**, também, que a presente contratação direta de pequeno valor, não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação, a ser realizada de um só vez, não sendo cabível outra contratação nestes termos no presente exercício financeiro; **CONSIDERANDO**, ainda, as razões de fato e de direito devidamente justificadas em Parecer Jurídico nº 017/2020/JUR/SESUMA, desta Secretaria, que opinou de forma favorável à contratação direta **para aquisição de equipamentos sonoros para sistema de áudio nos caminhões da coleta seletiva, para atender às necessidades desta Secretaria; RATIFICA o ATO DE DISPENSA**, oriundo do processo de dispensa nº 2.14.006/2020, com prazo contratual a iniciar-se da data da assinatura da Autorização de Compra nº 2.9110/2020, encerrando-se com recebimento definitivo do objeto pela Contratante, com fundamento nos arts. 24, II da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa Java Ebrahim Hamad da Costa Agra de Melo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.225.635/0001-61, com valor total de R\$ 2.018,00 (Dois mil e dezoito reais) conforme classificação orçamentária.

Campina Grande, 26 de junho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da CONCORRÊNCIA Nº 010/2020, cujo OBJETO É A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS: CENTRO, BELA VISTA, ALTO BRANCO, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO VELHA, PALMEIRA, PRATA, BODOCONGÓ, SANTA CRUZ, DINAMÉRICA, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CRUZEIRO, JARDIM TAVARES, JEREMIAS, JOSÉ PINHEIRO, MIRANTE, NOVO BODOCONGÓ, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, MALVINAS, MONTE SANTO E UNIVERSITÁRIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1.065.660-37, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESA CLASSIFICADA: 1º Lugar – CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92, apresentou o valor de R\$ 18.225.646,43 (dezoito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos). Conforme disposto nos Artigos 43º Inciso III e 109º da Lei Federal Nº 8.666/93, a Empresa Renunciou ao direito de Interposição de RECURSO NA FASE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Campina Grande, 30 de junho de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIRROS: CENTRO, PRATA, CATOLÉ E ESTAÇÃO VELHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESA CLASSIFICADA: 1º Lugar – CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92, apresentou o valor de R\$ 1.736.417,41 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos). EMPRESA DESCLASSIFICADA: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.084.111/0001-96, fica desclassificada por descumprir o Subitem 8.1. Alínea “b.”.

Campina Grande, 30 de junho de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
 LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
 Maria Guiomar Silva de Brito
 Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcm@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
 Campina Grande/PB